



**LEI MUNICIPAL N° 716/2014**

**"INSTITUI O CADASTRO MUNICIPAL DE PESSOAS DESEMPREGADA DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o Cadastro Municipal de Pessoas Desempregadas no Município de Teixeira de Freitas.

**Art. 2º** - A implantação do Cadastro ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, que poderá firmar convênios com a Secretaria Estadual do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte e com o SINE – SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO.

**§ 1º** - As empresas que tiverem sede matriz ou filial, diretamente ou por meio de consórcios, que forem beneficiadas por incentivo ou isenção fiscal, deverão priorizar os 10% da cota de vagas para atenderem o **CADASTRO MUNICIPAL DE PESSOAS DESEMPREGADAS DO MUNICÍPIO**.

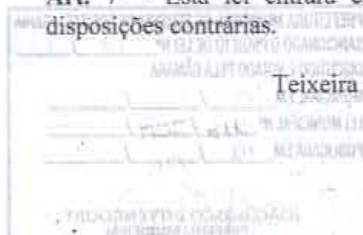
**Art. 3º** - No cadastro poderá constar além do nome, o sexo, a idade, a escolaridade, a profissão, os cursos e o último emprego, entre outros dados julgados indispensáveis.

**Art. 4º** - O cadastro deverá ser efetuado no prazo de quarenta e cinco dias após a vigência desta Lei, devendo para tanto, ser mantido um posto fixo para esta finalidade e postos itinerantes nos bairros da Cidade, em dias previamente determinados, em conjunto com as Associações de Bairros e Distritais.

**Art. 5º** - O Cadastro de que trata a presente Lei, deverá ser permanentemente atualizado e servirá como parâmetro aos Poderes Constituídos para efetivação de Políticas Públicas de Geração de Emprego e Renda, bem como, para uma Política de Qualificação Técnica-profissional, quando assim for necessária, visando a plena garantia de inserção daqueles que não dispõem de experiência profissional no Mercado de Trabalho.

**Art. 6º** - O cadastro terá funcionalidade universal, ou seja, deverá alcançar todo o município de Teixeira de Freitas, incluindo os distritos e população da zona rural.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições contrárias.



Teixeira de Freitas – BA, 23 de Abril de 2014.

João Bosco Bittencourt  
Prefeito Municipal

Certifico que foi Publicado  
Em 24/04/14  
Romilda de Sousa Cabral Assis  
Assessora - Matr. 006

Rua Cosme De Farias – n° 08, 1º e 2º Andar – Centro – Teixeira de Freitas – Bahia – CEP: 45.995-122  
Telefone: (73) 3011-2742 / 3011-0300 – E-mail: procuradoriapmtf@hotmail.com